



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3203/02  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCLUSÃO EM “DESPESAS COM PESSOAL” DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO ESTADO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 56/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2002, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa nº 005/96, conhecendo da consulta formulada pelo Doutor Sílvio Aparecido Garcia de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, por maioria de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**.

**É DE PARECER** que se responda a consulta nos seguintes termos:

O imposto de renda retido na fonte, incidente sobre a folha de salários dos servidores, deve integrar a receita tributária do Estado e dos Municípios, com fundamento nos artigos 157, I e 158, I, combinado com o § 1º, do artigo 159, todos da Constituição Federal.

A despesa total com pessoal deve ser apurada pelo seu valor empenhado, ou seja, o valor bruto dos salários e remunerações, na forma determinada pelo artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Para os efeitos de apuração da receita corrente líquida e de verificação da despesa com pessoal, com fundamentos, respectivamente, nos artigos 2º e 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor da arrecadação do Imposto de Renda retido na Fonte, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

MATZENBACHER MACHADO; JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2002

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER